UHY
Connect to possibility

uhy.com

Squalo Flagship Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 50.477.529/0001-79

Demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024
acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 26 de março de 2025

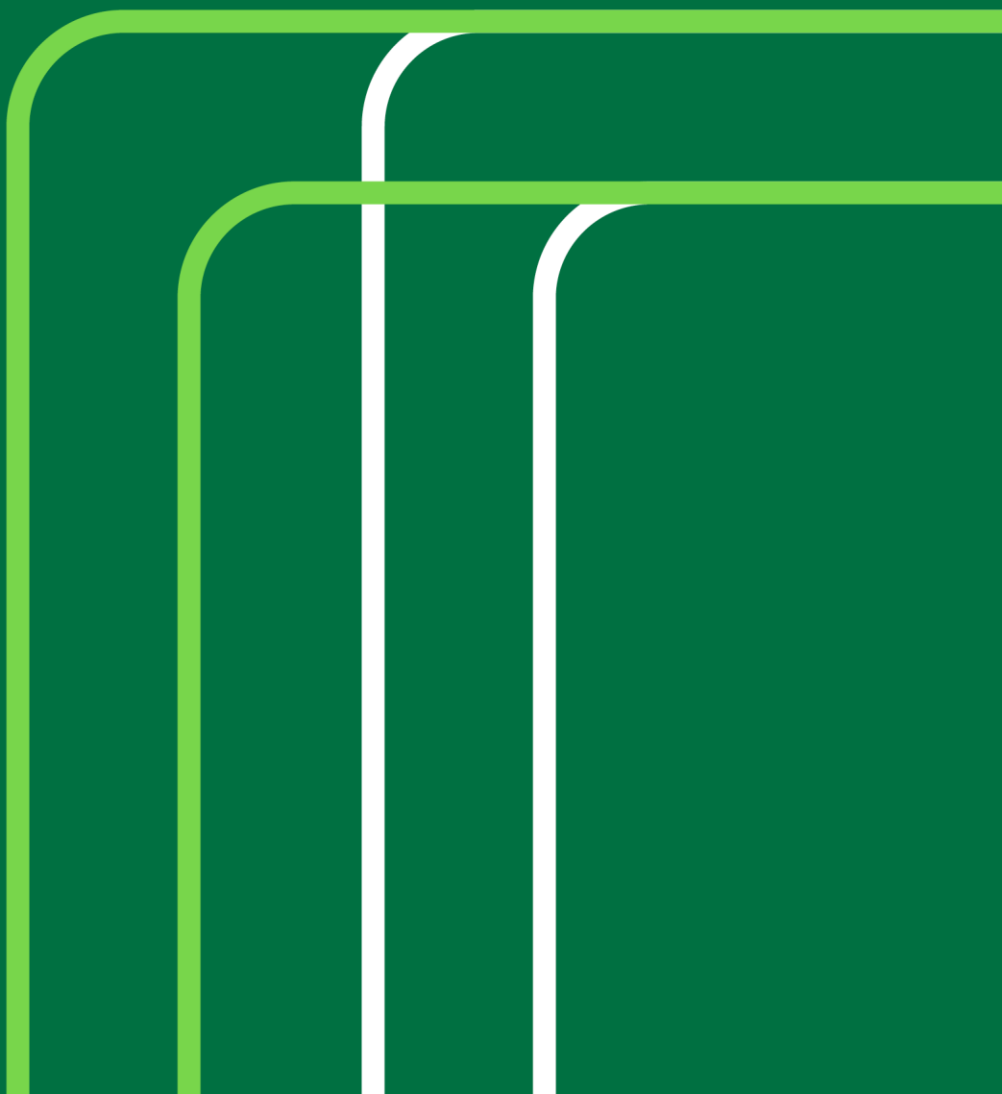

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicavas	10



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Squalo Flagship Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Squalo Flagship Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, para a posição de 29 de fevereiro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Direitos Creditórios

Conforme nota explicativa n°5, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 6.750 mil, equivalente a 100,64% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação dos lastros desses direitos creditórios por meio de amostragem; (iii) avaliação dos critérios de atualização e realização do recálculo do valor justo e; (iv) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras

como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 19:14:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº 50.477.529/0001-79

Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024		31/12/2023	
Ativo	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Disponibilidades	**1**	**0,01**	**13**	**0,20**
Banco conta movimento	1	0,01	13	0,20
Operações compromissadas	**-**	**-**	**17**	**0,26**
Notas Tesouro Nacional - NTN-B	-	-	17	0,26
Títulos e valores mobiliários	**-**	**-**	**170**	**2,64**
Letra Financeiras do Tesouro - LFT	-	-	170	2,64
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6.750**	**100,63**	**6.270**	**97,25**
Direitos creditórios a vencer	6.750	100,64	6.270	97,25
Total do ativo	**6.751**	**100,64**	**6.470**	**100,35**
Passivo	**44**	**0,66**	**23**	**0,35**
Valores a pagar	**44**	**0,66**	**23**	**0,35**
Despesa de taxa de administração	2	0,03	5	0,08
Despesa de taxa de gestão	12	0,18	6	0,09
Despesa de taxa de custódia	6	0,09	12	0,18
Advogados	24	0,36	-	-
Total do passivo	**44**	**0,66**	**23**	**0,35**
Patrimônio líquido	**6.707**	**99,98**	**6.447**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo	**6.751**	**100,64**	**6.470**	**100,35**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº 50.477.529/0001-79

Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e do periodo de 06 de junho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Período de 06/06/2023 a 31/12/2023
Direitos creditórios	**480**	**170**
Rendimentos de direitos creditórios	480	170
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**-**	**8**
Operações compromissadas	-	8
Títulos e valores mobiliários	**7**	**69**
Renda fixa	**7**	**69**
Apropriação de rendimentos	7	70
Ajuste ao valor justo	-	(1)
Outras receitas operacionais	**-**	**1**
Outras receitas operacionais	-	1
Demais despesas	**(269)**	**(162)**
Taxa de administração	(31)	(34)
Taxa de gestão	(72)	(41)
Taxa de auditoria	(9)	-
Taxa de custódia	(99)	(69)
Taxa de fiscalização CVM	(6)	(4)
Despesas bancárias	-	-
Despesas com publicações	(1)	(4)
Serviços de consultoria	(51)	(10)
Resultado do exercício/período	**218**	**86**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 50.477.529/0001-79
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e do periodo de 06 de junho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

					Exercício findo em 31/12/2024	Período de 06/06/2023 a 31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período					**6.447**	**-**
Representado por	6.357,228885	cotas a	R$	1.014,1492994	6.447	-
Representado por			-			
Emissão de cotas					**42**	**6.361**
Total de	40,328594	cotas			42	-
Total de	6.357,228885	cotas			-	6.361
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período					**6.489**	**6.361**
Resultado do exercício/período					**218**	**86**
Patrimônio líquido no final do exercício/período					**6.707**	**6.447**
Representado por	6.397,557479	cotas a	R$	1.048,4100443	6.707	-
Representado por	6.357,228885	cotas a	R$	1.014,1492994	-	6.447

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 50.477.529/0001-79
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro 2024 e do periodo de 06 de junho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Período de 06/06/2023 a 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**218**	**86**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(480)	(170)
(+) Taxa de administração não liquidada	2	5
(+) Taxa de gestão não liquidada	12	6
(+) Despesas com advogados não liquidadas	24	-
(+) Taxa de custódia não liquidada	6	12
(=) Resultado ajustado	**(218)**	**(61)**
(Aumento/Redução) de títulos públicos	170	(170)
(Aumento) em direitos creditórios	-	170
(Redução) em outros valores a pagar	(23)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(71)**	**(61)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de direitos creditórios	-	(6.270)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**(6.270)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas subordinadas	42	6.361
Caixa líquido das atividades de financiamento	**42**	**6.361**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(29)**	**30**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**30**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**1**	**30**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(29)**	**30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.477.529/0001-79
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E E DO PERÍODO DE 06 DE JUNHO DE 2023 (DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE DEZEMBRO DE 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Squalo Flagship Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com início das atividades em 06 de junho de 2023, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução CVM nº 175/22, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe única. Fundo terá como público alvo os Investidores Profissionais.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não mantinha posição em Aplicações financeiras de liquidez. Abaixo a posição em 31 de dezembro de 2023:

	Saldo em 31 de dezembro de 2023		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Notas Tesouro Nacional - NTN-B	4	17	02/01/2024
Total		**17**	

5. INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVOS

As operações poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3. O Fundo não realizou operações no mercado derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de de 2024 e no periodo de 06 de junho de 2023 (inicio da atividade) a 31 de dezembro de 2023.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo dos demais requisitos do Regulamento serão os direitos e títulos representativos de crédito, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, rural, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de

serviços.

Não poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.

A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores.

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo mantem direitos creditorios de natureza concursal que deverá ser quitado de acordo com os termos e condições do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e extraconcursal que deverá ser pago de acordo com os termos e condições da transação celebrada entre as partes e ambos, homologados judicialmente.

i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31.12.2024	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Mais de 365 dias	6.750	-	6.750
Total	**6.750**	**-**	**6.750**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**6.750**

Em 31.12.2023	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Mais de 365 dias	6.270	-	6.270
Total	**6.270**	**-**	**6.270**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**6.270**

ii) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não mantinha operações de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

iii) Movimentação dos Direitos Credittórios

Descrição	**Exercício findo em 31/12/2024**	**Período De 06/06/2023 a 31/12/2023**
Saldo no inicial	**6.270**	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	-	6.100
(+) Rendimentos de direitos creditórios	480	170

Saldo final	**6.750**	**6.270**

iv) Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado.

v) Provisões para perdas constituídas no período

Em 31.12.2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	6.750	-	6.750	0,00%	-
Saldo em 31.12.2024	**6.750**	**-**	**6.750**		**-**
Provisões para perdas constituídas no período					-
Saldo no início do período					**-**
					-

Em 31.12.2023

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	6.270	-	6.270	0,00%	-
Saldo em 31.12.2023	**6.270**	**-**	**6.270**		**-**
Provisões para perdas constituídas no período					-
Saldo no início do período					**-**

vi) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31.12.2024

Devedor	A Vencer	Vencidos	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	6.750	-	-	6.750	100,64%
Total	**6.750**	**-**	**-**	**6.750**	**100,64%**

Em 31.12.2023

Devedor	A Vencer	Vencidos	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	6.270	-	-	6.270	97,25%
Total	**6.270**	**-**	**-**	**6.270**	**97,25%**

vii) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(i) Os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora e/ou Gestor salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente ou a Consultora Especializada (se aplicável) será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o Gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

7. COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores

poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Regulamento. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. O valor unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora. As Cotas Subordinadas buscarão atender à meta de valorização de 100 % do CDI (cem por cento do CDI), correspondente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas.

Subordinação das Cotas

O Gestor deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros: (i) devido cumprimento dos Índices de Subordinação; e

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o Gestor deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

Emissão e Distribuição das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Fica a critério do Gestor a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas Seniores poderão ser integralizadas em Ativos Financeiros e/ou Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 40,328594 cotas subordinadas no montante de R$ 42 (Em 2023 foram emitidas 6.357,228885 cotas subordinadas no montante de R$ 6.361) .

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os prestadores de serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, gestão do Fundo e consultoria especializada terão o direito a receber a seguinte remuneração:

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração [e distribuição] das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a parcela de Patrimônio Líquido de acordo com a tabela abaixo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Taxa de Gestão

Parcela do Patrimônio Líquido até R$ 20mm	0,25% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 20mm e R$ 50mm	0,20% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 50 e R$ 100mm	0,175% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 100 e R$ 150mm	0,15% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 150 e R$ 200mm	0,125% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200mm	0,10% a.a. sobre o P.L.

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a parcela de Patrimônio Líquido de acordo com a tabela abaixo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Parcela do Patrimônio Líquido até R$ 20mm	0,25% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 20mm e R$ 50mm	0,20% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 50 e R$ 100mm	0,175% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 100 e R$ 150mm	0,15% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R$ 150 e R$ 200mm	0,125% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200mm	0,10% a.a. sobre o P.L.

A título da remuneração da Taxa de Custódia e Escrituração:

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O Fundo pagará integralmente e diretamente ao Administrador, ao Gestor e a Consultora Especializada a parcela da Taxa de Administração que lhes cabe, conforme mencionada acima.

As remunerações dos prestadores de serviços do Fundo não incluem os encargos do Fundo previstos na Cláusula Quinze do Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pelo Administrador.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída e performance.

No Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi provisionado o montante de R$ 31 título de taxa de administração (R$ 34 no período de 06 de junho de 2023(data de início das atividades) a 31 de dezembro d e2023) , R$ 72 a título de taxa de gestão (R$ 41 no período de 06 de junho de 2023(data de início das atividades) a 31 de dezembro d e2023) e R$ 99 a título de taxa de custódia (R$ 69 no período de 06 de junho de 2023(data de início das atividades) a 31 de dezembro d e2023).

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador:	Master S.A CCTVM
Custodiante:	Master S.A CCTVM
Gestor:	Squalo Capital Gestora de Recursos LTDA.
Agente de Cobrança:	Squalo Capital Gestora de Recursos LTDA.

10. RENTABILIDADE

	Cotas		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Período %
29/01/2024	6.554	1.048,410044	3,38
29/12/2023	6.447	1.014,149299	0,18
30/11/2023	6.435	1.012,285942	0,22
31/10/2023	6.421	1.010,100913	0,20
29/09/2023	6.409	1.008,087941	0,29
31/08/2023	6.390	1.005,216459	0,01
31/07/2023	6.390	1.005,113284	0,41
30/06/2023	6.364	1.001,015712	0,10
06/06/2023 (*)	1.122	1.000,000000	18,41

(*) início da cota

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras

estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras.

Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito:

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a

Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe:
(i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e
(ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas.

Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Riscos Operacionais:

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito , de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste

Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes:

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos:
(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
(ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso

a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

12. ENCARGOS

	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL	De 06/06/2023 a 31/12/2023	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**6.554**		**6.447**	
Despesas	**(269)**	**4,10**	**(162)**	**2,51**
Taxa de administração	(31)	0,47	(34)	0,53
Taxa de gestão	(72)	1,10	(41)	0,64
Taxa de custódia	(99)	1,51	(69)	1,07
Taxa de fiscalização CVM	(6)	0,09	(4)	0,06
Despesas com publicações	(1)	0,02	(4)	0,06
Serviços de consultoria	(51)	0,78	(10)	0,16

13. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada .

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLITICA DE INDEPENDENCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do

Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

17. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo Possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora no montante de R$ 1 (R$ 13 em 2023). O Fundo possuí ainda, saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 2 (R$ 5 em 2023), o montante de R$ 12 (R$ 6 em 2023) a título de taxa de gestão e de R$ 6 (R$ 12 em 2023) a título de taxa de custódia. Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 12.

18. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

19. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Conforme Instrumento Particular de Alteração, de 07 de junho de 2024, considerando que nos termos do Artigo 52, inciso III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações, a alteração do Regulamento do Fundo pode ser realizada independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, em virtude da redução das taxas dos prestadores de serviço do Fundo; RESOLVE: Promover a alteração do Capítulo X, do Anexo I do Regulamento do Fundo, especialmente para reduzir o valor mínimo mensal da Taxa de Administração e Custódia do Fundo, que passará a vigorar, na integra.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos subsequentes após a data de encerramento do exercício do Fundo, em 31 de dezembro de 2024, que requeiram divulgação.

SQUALO FLAGSHIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 50.477.529/0001-79
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E E DO PERÍODO DE 06 DE JUNHO DE 2023 (DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Vinícius da Silva Pinto
Diretor Responsável

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7